

FATO RELEVANTE nº 01 – EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERILUZ – 2026.

A COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA - CERILUZ, inscrita no CNPJ sob nº 87.656.989/0001-74 com sede na Rua Reinoldo Schindler, 100, bairro das Chácaras, Ijuí/RS, CEP 98.714-130, doravante denominada COMPRADORA, com a intenção de reforçar a segurança e a confiabilidade do mercado de energia elétrica, em especial no relacionamento com suas contrapartes e consumidores atendidos, comunica, por meio deste **Fato Relevante nº 01**, alterações no EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA, com fundamento na cláusula 11.b do próprio edital, que autoriza a modificação parcial do certame em razão de fatos supervenientes, bem como nos princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 10.848/2004, no Decreto nº 5.163/2004 e no Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET (aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.002/2022).

As modificações têm efeito imediato, nos seguintes termos:

1. Alteração da Cláusula Quadragésima, Parágrafo Segundo, do Anexo III – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE nº XXX/2026

Com fundamento na Cláusula 11.b do Edital, considerando que a redação atualmente prevista na Cláusula Quadragésima, Parágrafo Segundo, do Anexo III não contempla controvérsias cujo valor esteja compreendido entre **R\$ 4.000.001,00 (quatro milhões e um reais)** e **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, faz-se necessária a adequação da referida disposição, a fim de eliminar a lacuna existente e assegurar a aplicação do procedimento de resolução de controvérsias de forma contínua e abrangente.

Dessa forma, altera-se a redação da **Cláusula Quadragésima, Parágrafo Segundo, do Anexo III – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE nº XXX/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quadragésima, Parágrafo Segundo: Não havendo solução amigável, e na hipótese de a controvérsia (i) não afetar direitos de terceiros estranhos ao negócio jurídico objeto da controvérsia e, por consequência, não repercutir nas operações da CCEE; e (ii) versar sobre valores de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), as Partes acordam e elegem que a controvérsia será resolvida no foro estabelecido na Cláusula Trigésima Nona. Não havendo solução amigável, e na hipótese de a controvérsia versar sobre valores superiores a R\$4.000.001,00 (quatro milhões e um real) a controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, ficando eleita a Câmara FGV e conforme o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Regulamento da Câmara FGV”), ou outro que venha a substituí-lo.

2. Da prevalência das alterações

A presente alteração passa a integrar o EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERILUZ - 2026 para todos os fins legais, regulatórios e contratuais, prevalecendo sobre as disposições anteriormente publicadas que com ela sejam incompatíveis.

Permanecem integralmente vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e anexos do Edital, que não tenham sido expressamente modificadas por este Fato Relevante.

O presente Fato Relevante produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Ijuí, 28 de agosto de 2026.

COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA.